



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 376, DE 04 DE OUTUBRO DE 1993.

AUTORIZA PODER EXECUTIVO REALIZAR GASTOS NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PARA ESTUDO CULTURAL.

**ANTONIO COSTELLA**, Prefeito Municipal de Vila Flores.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** - É autorizado o Poder Executivo a realizar gastos na Secretaria Municipal de Educação até o valor / de CR\$ 115.000,00 (cento e quinze mil cruzeiros reais), a fim de realizar um estudo cultural nas áreas de ciências e estudos Sociais, na região da Serra, nos Municípios de Carlos Barbosa, Garibaldi e Bento Gonçalves para alunos de 1ª a 4ª série de todas as escolas que compõe esse Município. Na oportunidade as crianças terão acesso a um Trem Maria Fumaça, conhecendo uma estrada de ferro e o relevo desses Municípios, no dia 07 de outubro de 1993.

**ART. 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão sob as rubricas orçamentárias próprias.

**ART. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data / de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, aos 04 de outubro de 1993.**

  
**ANTONIO COSTELLA**  
Prefeito Municipal

Foi Efetuada a publicação

Em 04/10/1993 f